PROJETO DE L E I Nº. 199/2012

Súmula:- Estima a receita e fixa a despesa do Município de Apucarana - PR para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes do presente projeto de lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da Administração Direta e Indireta compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Poder Público Municipal em R$ 193.785.881,69.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES		203.373.494,91
Receita Tributária	35.052.800,00	
Receitas de Contribuições	4.370.000,00	
Receita Patrimonial	4.817.250,00	
Receita Agropecuária	26.000,00	
Receita de Serviços	1.368.000,00	
Transferências Correntes	148.356.226,74	
Outras Receitas Correntes	11.383.218,17	
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		**(-) (11.761.513,22)**
RECEITAS DE CAPITAL		**173.900,00**
Alienação de Bens	173.900,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		**193.785.881,69**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos que integram este Projeto de Lei, os quais apresentam seu detalhamento por órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades e por Categorias Econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento:-

DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO MUNICIPAL		**6.800.000,00**
Câmara Municipal	6.800.000,00	
EXECUTIVO MUNICIPAL		**74.280.554,00**
Gabinete do Prefeito	3.429.120,00	
Gerência da Cidade	5.000,00	
Secretaria de Governo	1.459.100,00	
Procuradoria Jurídica	3.839.400,00	
Secretaria da Fazenda	14.837.000,00	
Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	2.165.900,00	
Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura	3.022.000,00	
Secretaria da Mulher e Assuntos da Família	781.600,00	
Secretaria de Assistência Social	3.410.100,00	
Secretaria de Esportes e Lazer	1.385.800,00	
Secretaria de Desenvolvimento Humano	378.534,00	
Secretaria Municipal da Juventude	372.900,00	
Secretaria de Gestão Pública	14.676.700,00	
Controle Interno	618.000,00	
Secretaria de Saúde	219.000,00	
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	21.980.400,00	

Reserva de Contingência	1.700.000,00	
AUTARQUIAS, INSTITUTOS E FUNDOS		**112.705.327,69**
Autarquia Municipal de Saúde	60.716.346,35	
Autarquia de Serviços Funerários	466.000,00	
Fundação Cultural	520.000,00	
Idepplan	3.739.500,00	
Autarquia Municipal de Educação	45.328.434,90	
Fundo Municipal de Assistência Social	1.585.046,44	
Fundo de Reequip. do Corpo de Bombeiros	350.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**193.785.881,69**

DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Legislativa	6.800.000,00
Administração	40.189.720,00
Segurança Pública	3.267.000,00
Assistência Social	5.368.046,44
Saúde	60.935.346,35
Trabalho	178.400,00
Educação	45.706.968,90
Cultura	520.000,00
Direitos da Cidadania	2.062.300,00
Urbanismo	22.757.900,00
Habitação	45.000,00
Gestão Ambiental	2.165.900,00

Agricultura	567.500,00
Indústria	66.000,00
Comercio e Serviços	70.000,00
Desporto e Lazer	1.385.800,00
Reserva de Contingência	1.700.000,00
TOTAL GERAL	**193.785.881,69**

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

I - Efetuar Operações de Crédito, nos termos do Art. 65, §. 8º, da Constituição Federal, oferecendo como garantia o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou de Transferências, obedecidos os dispositivos contidos no Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

II - Abrir créditos suplementares, até o limite aprovado do artigo 19 da Lei 139/12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do valor geral do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:-

- **a)** Cancelamento parcial das dotações já existentes;
- **b)** Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço;
- **c)** Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receitas, aumento da receita prevista, em função de alterações na Legislação pertinente.

§. 1º. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso II, deste Artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§. 2º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, através de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal (inciso II, do Art. 4º) do valor geral das dotações próprias.

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito se destinar a:-

I - Atender insuficiências de dotações para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizado como recursos os previstos no §. 1º e seus incisos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;

II - Para atender despesas financiadas com Operações de Crédito e Convênios, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada nas respectivas rubricas;

III - Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no §. 1º e incisos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

IV - Para atender o excesso de arrecadação verificado em fontes de recurso no corrente exercício, e o superávit apurado em 31/12/2012.

Art. 6º. As despesas vinculadas aos Convênios somente poderão ser executadas após a efetivação dos mesmos, vedado neste caso, a suplementação prevista no inciso II, do Art. 4º, desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 28 de setembro de 2012

ANTONIO WALDEMAR GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

MENSAGEM Nº. 001/2012 - PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO DE 2013

Prefeitura Municipal de Apucarana

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia casa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2012, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar no. 101, de 04 de Maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. à proposta orçamentária para o exercício de **2013** lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de **2012**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Apucarana, 28 de Setembro de 2012.

Antônio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal em Exercício